CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 822 /2013

CM-PALMITAL 02 / 12 /2013

Márcio Junior de Oliveira
Diretor Geral

Requeiro, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício a **Ilustríssimo Senhor Marcos Alexandre Conceição,** com endereço à Rua Sátyro Molitor, 40, nesta cidade de Palmital-SP., prestando-lhe as informações que se fazem necessárias, em atenção ao requerimento, de sua autoria, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 748/2013, em data de 06 de novembro de 2013, da seguinte conformidade:

1 - Conforme consta do Art. 4º, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Palmital, a constituição da Guarda Municipal é de competência municipal, no caso, da Senhora Ismênia Mendes Moraes, que atualmente representa o município, na qualidade de Prefeita.

2 - Por outro lado devo ressaltar que este Legislativo sempre procurou cobrar da municipalidade a instituição da Guarda Municipal, nos termos da Lei Orgânica, a exemplo da Indicação nº 167/2013 de autoria do Vereador Francisco de Souza - Caninha e do Requerimento nº 190/2009 de autoria do vereador Marcos Antonio Rett Sebrian.

3 - Oportunamente, ressalto, que na data de hoje, 02/12/2013, estamos apresentando uma Indicação sob nº 359/2013, assinada por todos os vereadores desta Casa de Leis, a fim de reforçar Vossa solicitação junto á Chefe do Poder Executivo, para que a tão sonhada instituição da Guarda Municipal em nosso município venha se tornar uma realidade, conforme prevista na Lei Orgânica Municipal há mais de 23 anos, ou seja desde 31 de março de 1990.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

4 - A título de complementação às informações acima prestadas, segue, em anexo, toda a documentação necessária a fim de provar que esta Casa de Leis sempre procurou se empenhar junto ao Poder Executivo em prol de realizações, principalmente às que sempre vão ao encontro da população.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 02 de dezembro de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

Aprovado
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 02/12/2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL
02/12/2013
Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
Em 09/12/2013
OFÍCIO Nº ____/2013
Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL-SP.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 748 / 2013
C.M. PALMITAL 06 / 11 / 13
Rosangela A. Parrilha
Assistente Legislativo

Eu, MARCOS ALEXANDRE CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do CPF/MF 045.689.938/30 e do RG nº 7.771.031, domiciliado e residente à rua Sátyro Molitor, nº 40, nesta cidade de Palmital, venho mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar aos senhores vereadores a viabilidade de ser criada nesta cidade a GUARDA MUNICIPAL CIVIL para auxiliar a Policia Militar e Civil no combate a criminalidade e ronda.

Aguardo a compreensão e resposta de todos.

Termos em que,

P. Deferimento.

Palmital, 06 de novembro de 2013.

MARCOS ALEXANDRE CONCEIÇÃO

REQUERENTE

Art. 3º São símbolos do Município a bandeira, o brasão de armas e o hino. (Vide Lei Municipal nº 2.061 / 2005).

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 4º Ao Município de Palmital compete dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços;

III - arrecadar e aplicar as rendas que lhe pertencerem, na forma da lei;

IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os seus serviços públicos;

V - dispor sobre a administração, a utilização e a alienação de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;

VII - elaborar o seu Plano Diretor;

VIII - regulamentar os loteamentos, observando as reservas de áreas para as vias públicas de tráfego, passagens de canalização de esgotos, águas pluviais e praças;

IX - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente no perímetro urbano;

X - prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones/Fax: (018) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

XI - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento e as tarifas respectivas;

XII - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XIII - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

XIV - disciplinar a execução dos serviços e atividades nele desenvolvidas;

XV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

~~XVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza, sendo que para o lixo será criada empresa local ou regional, para a sua industrialização ou será feito o aterro sanitário~~;

XVI - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e outros resíduos de qualquer natureza; (Redação dada pela Emenda nº 12/2012)

XVII - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XIX - prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

XX - manter programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones/Fax: (018) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

XXI - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIII - promover o registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores.

~~XXIV - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas bem como dos respectivos planos de carreira~~;

XXIV - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas bem como os respectivos planos de carreira; (Redação dada pela Emenda nº 12/2012)

XXV - constituir guarda municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei;

XXVI - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;

XXVII - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXVIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXIX - prestar assistência nas emergências médico-hospitalar e de Pronto Socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com Santa Casa de Misericórdia ou instituições congêneres;

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Centro - Palmital/SP
Fones/Fax: (18) 3351-1214 / 3351-2442 / 3351-2443
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 167/2013

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha e outro)

PROTOCOLADO

PROCESSO N.º 271 /2013

CM-PALMITAL 01 / 04 /2013

Márcio Júnior de Oliveira
Diretor Geral

Indicamos, nos termos regimentais, a **Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes - DD. Prefeita Municipal de Palmital,** solicitando-lhe sejam realizados os estudos necessários visando a constituição da Guarda Municipal no município de Palmital, tendo em vista que compete ao município dispor sobre assuntos de interesse local, sendo a "Guarda Municipal" é parte integrante de uma das atribuições do município, conforme prevê o **Inciso XXV do Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Palmital.**

JUSTIFICATIVA:

Tal solicitação torna-se necessária, tendo em vista o atendimento às reclamações da população de um modo geral, principalmente, de munícipes que possuem filhos que freqüentam as escolas de nossa cidade. Além do mais, conforme previsão da nossa Lei Orgânica, tal medida muito virá a calhar com a proteção das instalações, bens e serviços municipais desde que tenha como parâmetro legal a Legislação vigente.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 01 de abril de 2013.

FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador

BENEDITO SERAFIM DA SILVA
Vereador

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 01 /04 /2013

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 02 /04 /2013
OFÍCIO Nº 110 /2013

Rosângela A. Patrinha
Assistente Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br
CEP 19970-000 - Palmital - SP

REQUERIMENTO Nº 190 /2009.

Atendendo necessidade de imperiosa urgência em nosso Município, requeiro à Mesa, nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando estudos no sentido de providenciar com URGÊNCIA a criação de uma guarda municipal em nosso Município.

Tal medida se faz necessária, uma vez que será um apoio às polícias militar e civil de nossa cidade, dando mais condições de trabalho aos mesmos para que tentem evitar os vários furtos, roubos e assaltos a mão armada ocorridos com frequência em nosso Município.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 03 de agosto de 2009.

MARCOS ANTONIO RETT SEBRIAN
Vercador

PROTOCOLO Nº 335/09
C.M. PALMITAL 30,07,09
HORÁRIO: 15h:10m

APROVADO
EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03,08,09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
Ofício
C.M. Palmital, 03,08,09
Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 04,08,09
OFÍCIO Nº 268,09
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo